

A eficaz retomada do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, diante da sua lei de recriação

The effective resumption of the Food Acquisition Program – PAA, in light of its recreation law

Enio Carlos Moura de Souza
UNB/CONAB
enio.souza@conab.gov.br

Yasmin Sufian Muhammad Alves Abu Hamra
UNB/CONAB
yasmin.hamra@conab.gov.br

Grupo de Trabalho (GT11): Elaboração e análise de políticas para a agropecuária

Resumo

Este artigo busca apresentar as estratégias de retomada da política de aquisição de alimentos – PAA, implementadas pelo governo federal, representado pelo grupo gestor do programa, a saber, os ministérios do desenvolvimento social e combate à fome, do desenvolvimento agrário e agricultura familiar, da fazenda e Conab. Esse conjunto de estratégias visam concretizar os objetivos traçados na Lei 14.628/2023 de recriação do PAA votada e aprovada pelo congresso nacional, promulgada pelo poder executivo. Com base na devida identificação das principais estratégias traçadas, alguns índices são propostos para medir o grau de eficácia destas ações diante dos resultados das contratações realizadas pela Conab em 2023. Para tal, o artigo busca dados do programa entre os anos de 2013 e 2023, objetivando analisar o período e entender a importância das estratégias de reformulação do programa. Os resultados encontrados revelam ações eficazes na maioria dos índices propostos.

Palavras-chave: programa de aquisição de alimentos, agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional, políticas públicas e eficácia.

Abstract

This article aims to present the strategies for resuming the food acquisition policy (PAA), implemented by the federal government, represented by the program's management group, namely, the ministries of social development and fight against hunger, agrarian development and family farming, finance, and Conab. This set of strategies aims to achieve the objectives outlined in Law 14.628/2023 recreating the PAA, voted and approved by the national congress, enacted by the executive branch. Based on the proper identification of the main strategies outlined, some indexes are proposed to measure the degree of effectiveness of these actions in view of the results of the contracts carried out by Conab in 2023. To this end, the article seeks data from the program between 2013 and 2023, aiming to analyze the period and understand the importance of the program's reformulation strategies. The results found reveal effective actions in most of the proposed indexes.

Key words: food acquisition program, family farming, food and nutritional security, public policies and effectiveness

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país onde a fome – diante das suas muitas formas e interpretações, persiste como um grave problema social, apesar de possuir uma vasta extensão territorial e da forte presença do setor agrícola (STACCIARINI e DOS SANTOS, 2024). As desigualdades de classe e renda são parte dos principais fatores que levam grande parcela da população a uma situação de insegurança alimentar e nutricional – ISAN. Nesse contexto, a agricultura de base familiar pode ser um dos trunfos do país, no enfrentamento as situações de ISAN, em termos de produção de alimentos saudáveis e diversificados, fortalecendo a cultura alimentar local e realizando o abastecimento de forma eficiente e eficaz (SAMBUICHI et al., 2020, 2022).

No Brasil, aproximadamente 77% das propriedades rurais pertencem à agricultura familiar (IBGE, 2017). No entanto, esses pequenos produtores enfrentam, há anos, inúmeros desafios para sobreviver e conquistar espaço nos mercados privados e institucionais. Como resposta a essa dificuldade, medidas e políticas públicas foram implementadas para promover a inclusão desses agricultores no planejamento da safra e abastecimento nacional (SAMBUICHI et al., 2019, 2022; ASSIS et al., 2017).

A década de 1990 foi marcada pela criação de ações públicas de abrangência nacional voltadas ao desenvolvimento rural. Segundo Grisa e Schneider (2014), a Constituição de 1988 permitiu uma maior participação social, o que possibilitou que diversos movimentos sociais passassem a integrar a agenda governamental, influenciando diretamente a formulação dessas políticas públicas. Síntese disso é apresentado no quadro 01.

Quadro 01 – Síntese do marco legal das 3 gerações de políticas públicas para a agricultura familiar a partir de 1988

Gerações	Período	Natureza da política pública	Políticas Públicas e Marco legal
1ª geração	1988...	Cunho agrário e agrícola com foco no financiamento da produção e na geração de trabalho e renda.	Lei Nº 8.171, de 1991, Arts. 59,66 e 65: Proagro Mais (Seguro da Agricultura familiar - SEAF); Decreto nº 1.946, de 1996: PRONAF; Decreto Nº 5.996, de 2006: Programa de Garantia de Preços para a Agricultura familiar (PGPAF); Assistência Técnica e Extensão Rural; Assentamentos de reforma agrária.
2ª geração	1997...	Foco socioassistencial baseado no combate à pobreza e na redução de desigualdades.	Pronaf infraestrutura e Serviços Municipais; Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002: Garantia Safra. Resolução Nº 37 do Condrap, de 2003: Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais; Lei nº 11.124/2005: Programa Nacional de Habitação Rural; Medida Provisória 103, de 1º de janeiro de 2003: fome Zero Lei Nº 10.836, de 2004: Bolsa Família.
3ª geração	2003...	Orientação para a garantia de mercados, segurança alimentar e nutricional e sustentabilidade.	Lei nº 10.696, de 2003: Programa de aquisição de Alimentos; Lei nº 11.47, de 2009: Programa Nacional de Alimentação Escolar; Decreto nº 79, de 1996: Políticas Garantidoras de preços Mínimos; Agroindústria, selos e certificados; comercialização de produtos da biodiversidade.

Fonte: Salgado et al. 2020, com base em Grisa e Schneider (2014)

Dentre essas iniciativas, destaca-se a Lei nº 10.696, sancionada em julho de 2003, que trata da repactuação e do alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, além

de outras disposições. No artigo 19 desta lei, foi instituído o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), atualmente executado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). O programa inicia suas operações na Conab e é qualificado com a publicação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que definiu a agricultura familiar e o empreendedor familiar rural, além de outras providências. Assim, o programa seguiu ano a ano com aumentos de investimento, segundo dados da Conab, até que em 2012 e 2013 processos de criminalização de produtores afeta a dinâmica da política. As acusações são arquivadas no período de 2014 a 2020, mas as mazelas permanecem na política até o fim do programa em 2021 com a lei de criação do programa alimenta Brasil (BRASIL, 2021).

A retomada da política acontece em 2023 com a publicação da medida provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023 – institui o programa de aquisição de alimentos e altera a lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e possibilita um novo ciclo de investimentos na produção da agricultura familiar aliado ao combate as situações de ISAN no Brasil. Em 2023, a POF¹ – pesquisa de orçamentos familiares do IBGE, estimava que quase 28% dos domicílios tinham algum tipo de insegurança alimentar e nutricional.

Desta forma, o ano de 2023 pode ser considerado como o de reconstrução da política, em termos legais e infra legais, para que a Conab pudesse operar novamente o instrumento de política pública. O quadro 02 resume em forma de linha do tempo as principais publicações e ações do governo no ano.

Quadro 02 – linha do tempo, reconstrução do arcabouço normativo do PAA em 2023

Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Setembro	Novembro
22/03/2023	06/04/2023	11/05/2023	10/06/2023	20/07/2023	06/09/2023	28/11/2023
Medida Provisória nº 1.166	Decreto nº 11.476	Chamada de projetos pela Conab	Encerramento do prazo de submissão de propostas	Lei nº 14.628 Resolução GGPAA 02	Resolução GGPAA 03 Manual de operações da Conab, Título 30	Decreto nº 11.802

Onde encontrar:

Chamada de projetos pela Conab: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar>

Resoluções do GGPAA: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar/legislacao-e-regulamentos-do-paa/resolucoes>

Dados de contratações pela Conab: <https://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultatransparenciapaa.do?method=abrirConsulta>

Fonte: elaborado pelo autor.

Dada a introdução ao tema da retomada do programa de aquisição de alimentos em 2023, este artigo apresentará, além de uma revisão de literatura sobre o programa e a mensuração de eficácia em políticas públicas, um método de análise dos dados, obtidos junto a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, visando a discussão sobre a eficácia de algumas das estratégias traçadas pelo grupo gestor do programa.

2. REVISÃO DE LITERATURA

O PAA tem como principais objetivos o incentivo à agricultura familiar e a promoção da inclusão econômica e social, estimulando a produção sustentável, o processamento de alimentos, a industrialização e a geração de renda. Além disso, o programa valoriza e incentiva o consumo dos alimentos produzidos por agricultores familiares (BRASIL, 2023; MODENESE e SANT'ANA, 2019; PISMEL e TATAGIBA, 2023). Dessa forma, ao garantir o acesso à

¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39838-seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer-em-2023>.

alimentação em quantidade, qualidade e regularidade adequadas para pessoas em situação de insegurança alimentar, a Conab atua na defesa do direito humano à alimentação adequada e saudável (DE CARVALHO et al, 2021).

Paralelamente, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), instituída pelo decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, atualizada para o triênio 2025 – 2027 (CAISAN, 2025), tem como objetivo promover e garantir o acesso à alimentação adequada, reconhecendo a segurança alimentar e nutricional como um direito fundamental do ser humano. A implementação da PNSAN, no entanto, requer a integração dos esforços entre o governo e a sociedade civil, por meio de ações e programas estratégicos, como o PAA. Assim, essas duas políticas se articulam de maneira eficaz, oferecendo ações que abrangem desde o fomento à produção até a comercialização, distribuição e consumo de alimentos saudáveis, assegurando o direito humano à alimentação adequada e combatendo todas as formas de má nutrição (SAMBUICHI et al., 2019; MODENESE e SANT'ANA, 2019).

Atualmente, o PAA conta com seis modalidades: compra direta – CD, apoio a formação de estoques – AFE, compra com doação simultânea – CDS, compra com doação simultânea de leite, e compra institucional – CI. A principal delas, sendo também o instrumento de intervenção mais relevante do programa, é a compra com doação simultânea (PAA/CDS), que consiste na aquisição de alimentos da agricultura familiar e na doação simultânea para unidades receptoras, como por exemplo, entidades beneficentes, escolas e equipamentos de segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2023; Conab, 2023).

De acordo com Sambuichi et al. (2019), os estudos sobre o PAA começaram a ser publicados em 2004, um ano após sua criação, com um aumento significativo a partir de 2012. A revisão da literatura realizada por estes autores identificou 277 publicações sobre o programa, incluindo monografias, dissertações, teses, artigos científicos e documentos de consultorias governamentais, embora algumas dessas publicações sejam reedições de uma mesma pesquisa. Dentre os estudos analisados, 158 apresentaram dados qualitativos e/ou quantitativos, utilizando metodologias diversas. A maioria das pesquisas (92%) foi baseada em estudos de caso, sendo que 49% adotaram exclusivamente uma abordagem qualitativa, utilizando entrevistas semiestruturadas como principal técnica de obtenção de dados.

Ainda segundo a autora, observou-se que a maior parte dos estudos concentravam-se na modalidade PAA/CDS operada pela Conab, com foco nas regiões Sudeste, Sul e Nordeste. Por outro lado, as regiões Norte e Centro-Oeste apresentaram uma quantidade significativamente menor de pesquisas sobre o programa.

2.1. UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS

Para compreender o PAA como política pública, é essencial entender sua definição, seu funcionamento e os métodos de avaliação. As políticas públicas são ações desenvolvidas pelo Estado para garantir que os cidadãos e as cidadãs tenham acesso a direitos fundamentais em diversas áreas, como saúde, educação e lazer. Elas são desenhadas para atuar sobre a origem ou a causa de determinados problemas, buscando solucioná-los de forma eficiente (IPEA, 2018).

Na análise do funcionamento de uma política pública, é necessário estruturar sua composição, respondendo a algumas questões fundamentais: O que está sendo formulado? Por quem? Com qual finalidade? Para quem? E de que forma? A formulação de políticas envolve diversas instituições e atores que trabalham para atender às necessidades de um público específico. Já a implementação demanda o uso de estratégias e ferramentas adequadas para garantir que os objetivos estabelecidos no planejamento inicial sejam alcançados (IPEA, 2018).

Dessa maneira, é de suma importância contar com um modelo lógico para estruturar a formulação de políticas públicas. Essa lógica deve seguir um passo a passo que demonstre, de forma coerente, como os recursos e as atividades geram produtos, resultados e seus respectivos impactos.

Assim, com intuito de utilizar este material no seguimento de discussões deste artigo, faz-se necessário a exposição do quadro 03, estabelecendo o fluxo básico a ser seguido e breve descrição das etapas, que são: insumos, atividades, produtos, resultados e impactos (IPEA, 2018).

Quadro 03 - Modelo lógico:

INSUMOS	ATIVIDADES	PRODUTOS	RESULTADOS	IMPACTOS
Os insumos de uma política são os recursos necessários para a sua execução, sejam financeiros, físicos (equipamentos, materiais, instalações), humanos (número, tipo, qualificação) ou outros.	As atividades de uma política podem ser: Diretas: ações voltadas aos beneficiários, como por exemplo, treinamentos e distribuição de renda. Indiretas: ações de suporte, como por exemplo, capacitação de funcionários, gestão e infraestrutura.	Denominam-se produtos (<i>outputs</i>) os frutos diretos e quantificáveis das atividades da política, entregues imediatamente pela realização de suas atividades	São mudanças observadas no curto prazo sobre indivíduos, grupos ou instituições, como resultado da intervenção realizada	São mudanças de mais longo prazo promovido sobre o aspecto ou a perspectiva futura de seus beneficiários ou grupo no qual se inserem

Fonte: Elaborado pelo autor com base no texto Ipea, 2018.

2.2. UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE INDICADORES E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo o manual de avaliação de políticas públicas, Ipea, 2018, indicadores são dados que possibilitam desde acompanhar o andamento até medir o cumprimento dos objetivos de uma política. A partir de um modelo lógico, os indicadores determinam quais informações precisam ser coletadas para possibilitar tanto o monitoramento da execução quanto a avaliação do alcance dos resultados esperados. Portanto, é fundamental estabelecer indicadores para cada objetivo, podendo ser necessário mais de um para garantir uma verificação eficaz.

Existem diversos tipos de indicadores, entre eles os de eficácia, eficiência e efetividade:

Os indicadores de eficiência dizem em que medida os recursos utilizados para gerar um produto estão sendo otimizados ou desperdiçados, seja por falha nos insumos seja nos processos. Os indicadores de eficácia demonstram se os produtos foram entregues no prazo fixado. Os de efetividade, por sua vez, são os que dizem se os resultados mais importantes da política estão acontecendo, e em que prazo (IPEA, 2018, p. 103).

Nesse contexto, a avaliação de políticas públicas desempenha um papel essencial. De acordo com Lassance (2022), seu principal objetivo é compreender a política e a inter-relação

entre seus programas, permitindo a identificação de falhas, a correção de problemas e o aprimoramento das ações. Além disso, a avaliação pode até recomendar a extinção de determinados programas, caso isso contribua para alcançar os objetivos propostos e otimize a gestão pública.

Ainda segundo o autor, essa avaliação, que verifica se os efeitos da ação governamental são coerentes com a concepção que motivou a intervenção, é chamada de *ex post*. Para que essa análise posterior seja realizada, é necessária uma avaliação anterior, denominada *ex ante*, que consiste em:

Exame que busca identificar inconsistências e incoerências e suprir com respostas e recomendações algumas dessas lacunas. Esse verdadeiro vazio existencial de muitas políticas e programas que já nasceram ou adquiriram dificuldades para responder "quem somos?", "de onde viemos?" e "para onde vamos?" torna a análise "ex ante" mais necessária do que nunca (LASSANCE, 2022, p. 3).

Existem diversas formas de avaliar uma política pública: avaliação formativa; avaliação somativa; avaliação de conformidade; avaliação de economicidade; avaliação de eficiência; avaliações de efetividade; avaliação de equidade e, por fim, a que será adotada para a avaliação do PAA nesse artigo, a avaliação de eficácia (LASSANCE, 2022; GERTLER, 2018).

Inicialmente, é importante diferenciar os conceitos de eficácia e eficiência. Logo, eficácia refere-se à produção dos efeitos desejados por determinada atividade ou tarefa, enquanto eficiência diz respeito à capacidade de desempenhá-las da melhor maneira possível, com o melhor uso de recursos (ROBALO, 1995).

Assim, a avaliação da eficácia, conforme Lassance (2022), verifica se os produtos planejados foram gerados e entregues adequadamente. Para isso, algumas perguntas são fundamentais: Os produtos entregues correspondem exatamente ao que foi planejado? Eles foram distribuídos ao público-alvo correto e dentro do prazo estabelecido? Dessa forma, considera-se eficaz uma ação que atingiu os resultados esperados e concretizou seus objetivos (GERTLER, 2018).

Nas próximas seções, serão apresentadas e esquematizadas as principais estratégias do grupo gestor do PAA em vista a alcançar os objetivos traçados pelo legislador. Ao final serão propostos índices com a função de mensurar a eficácia de tais estratégias.

3. ANÁLISE: ESTRATÉGIAS DE AÇÃO DA RETOMADA DO PAA

Como já exposto anteriormente, com a promulgação da medida provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, o governo institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Meses à frente, o congresso nacional vota e o poder executivo promulga a Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Assim, o grupo gestor do PAA, autorizado pela supracitada lei e também pelo decreto 11.802 de 2023 e constituído pela portaria MDS nº 149 de 27 de abril de 2023, tem publicado, ao longo do último biênio, as resoluções que estabelecem a metodologia de trabalho das unidades executoras do PAA.

Nas resoluções de números 02 e 03, as quais serão referenciadas neste texto como R02 e R03, o grupo estabelece as diretrizes metodológicas para a modalidade compra com doação simultânea – PAA/CDS, aquela que concentra maior fatia do orçamento destinado ao programa, sobre as quais destacam-se as seguintes estratégias:

- (i) Valorização dos produtos da agricultura familiar fixando os preços de aquisição com metodologia baseada na cotação média dos mercados de varejo e feiras da agricultura familiar locais ou regionais, visando, assim, o pagamento de preços compatíveis com a escala de produção deste seguimento, que produz majoritariamente para o mercado de varejo e não para o mercado de atacado (fonte: Art. 10 e 11 – R03).
- (ii) Atualização dos limites financeiros de acesso, que passaram de 8 mil reais por unidade familiar por ano no extinto PAA de 2021 para 15 mil reais, visando contribuir com a renda do produtor ao passo que tem mais produtos a sua disposição para doação a pessoas em situação de ISAN (fonte: Art. 09 – R03).
- (iii) Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida, ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais foi regulamentado o acesso pelo cadastro do CAD-ÚNICO, também chamado de NIS, visando o aumento da participação deste que é um grupo prioritário estipulado pelo legislador do programa (fonte: Art. 05 – R03).
- (iv) Excepcionalmente no ano de 2023, na ausência de DAP válida ou CAF ativo pelos assentados da reforma agrária, foi possível ser utilizado como documento para qualificação como beneficiário fornecedor a "Certidão de Beneficiário", emitida pelo sistema de informações de projetos de reforma, do INCRA, visando garantir o acesso para este público estipulado como prioritário pelo legislador do programa (fonte: Art. 25 – R03).
- (v) Adesão ao entendimento estabelecido pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Amazonas - SFA/AM e do Ministério Público Federal/AM/5º Ofício, presente na NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM², de que a aquisição de produtos de origem animal e vegetal processados de povos originários e comunidades tradicionais, sem as exigências usuais de controle de sanidade, desde que o produto seja consumido pela própria comunidade tradicional, respeitando assim os hábitos alimentares locais já instituídos na dinâmica de vivência em grupo, pelo seu caráter de baixíssimo risco, intrínseco deste seguimento. Assim o GGPAE visa o aumento da aquisição de produtos de maior valor agregado dentro do programa, uma vez que as unidades receptoras do PAA, localizadas nas comunidades, como as escolas indígenas, por exemplo, estariam habilitadas a receber produtos como pescado e farinha para alimentação. Esse aumento das aquisições culmina no fortalecimento do combate a situações de ISAN do público prioritário do programa (fonte: Art. 06 – R02).
- (vi) Tratamento prioritário às cozinhas solidárias, visando o fortalecimento da sua atuação enquanto equipamento de segurança alimentar e nutricional, inclusive estabelecendo limites financeiros destacados para este atendimento em específico, visando o cumprimento da Lei 14.628/2023 que cria o programa cozinhas solidárias, dentre outras providências. Este equipamento de segurança alimentar e nutricional, no entendimento do grupo gestor do PAA, durante e após o período pandêmico de covid-19, tem se estabelecido como um dos principais aparelhos de combate a ISAN, uma vez que as cozinhas têm alcance a populações marginalizadas maior que muitas instituições filiadas ao sistema de assistência social dos municípios (fonte: Art. 03 – R02 e anexo II – R03).

² Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/catrapovosbrasil/documentos-e-publicacoes/nt_adaf_sfa-am_mpf-am_2017.pdf. Acesso em 01/03/2025.

- (vii) Aquisição de Sementes e materiais propagativos no escopo da modalidade PAA/CDS, visando uma ação de segurança alimentar desde o plantio no âmbito da agricultura familiar (fonte: Art. 20 ao 22 – R03).
- (viii) Inovação no estabelecimento do entendimento das unidades recebedoras de alimentos do programa, inserindo equipamentos de segurança alimentar e nutricional de iniciativa da sociedade civil, visando a diversificação das unidades e maior apoio aquelas que tem menos financiamento para aquisição e alimentos nas suas ações (fonte: Art. 03 – R02).
- (ix) Sistema de critérios de pontuação concedendo prioridade de contratação para público previsto no dispositivo legal, como povos originários e comunidades tradicionais, mulheres rurais, juventude rural e assentados da reforma agrária, visando o fortalecimento das estratégias (iii) e (iv) (fonte: anexo II – R03).
- (x) Sistema de critérios de pontuação concedendo prioridade de contratação para produtos orgânicos e agroecológicos, com objetivo de aumentar a participação destes alimentos nas aquisições públicas, ofertando a população alimentos certificados (fonte: anexo II – R03).
- (xi) Distribuição dos recursos do programa entre os estados da federação brasileira considerando os dados de níveis de segurança alimentar e nutricional do relatório obtido por meio do SISVAN (sistema de vigilância alimentar e nutricional), do ministério da saúde, com objetivo de destinar mais recursos para os estados onde os desafios das ações de SAN são maiores (fonte: anexo I – R03).
- (xii) Determinação para que a Conab realize as contratações sempre junto as organizações da agricultura familiar, visando o fortalecimento do cooperativismo e do associativismo no seguimento (fonte: Art. 17 – R03).

Os pontos escolhidos e listados acima, sem prejuízos as demais diretrizes não citadas neste texto, visam direcionar a política pública de aquisição de alimentos da agricultura familiar de forma a cumprir os objetivos traçados no dispositivo legal 14.628/2023, em seu artigo segundo.

No quadro 01 é apresentado cada um dos objetivos, bem como a estratégia correspondente do grupo gestor do PAA, para o seu cumprimento. Deste exercício também derivam alguns indicadores de eficácia, propostos na seção de análise de indicadores deste texto.

Quadro 05 – objetivos legais do PAA instituídos na lei 14.628/2023

Objetivo legal, artigo segundo, incisos I ao XIII	Principais Estratégias correspondentes do GGPAA e Conab
I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;	Todas as estratégias listadas
II - contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal	Todas as estratégias listadas
III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais	i; ii; iv; v; viii; ix

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária	vi
V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais	Não há estratégias definidas em resoluções.
VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura	i; ii; v; viii; ix;
VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos	x
VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional	i; ii; v; viii; ix;
IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo	xii
X - incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento	I; ii; iii; iv; v; viii; ix;
XI - incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar	xii
XII - reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras	xi
XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes	Não há estratégias definidas em resoluções.

Fonte: Lei 14.628; Resolução GPAA 03; elaborado pelo autor

Há intencional e natural interface entre as estratégias elencadas pelo grupo gestor do PAA na Resolução GPAA 03, expostas no início deste tópico, e os objetivos traçados pelo legislador, os quais foram apresentados acima, fazendo as correspondências lógicas entre os itens citados.

Neste momento, este texto passa a analisar os resultados do programa no seu ano de recriação, buscando afirmar ou refutar se o programa foi eficaz na sua implementação, partindo dos efeitos que as estratégias traçadas tiveram na composição dos resultados.

4. MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS: PROPOSTA DE ÍNDICES E INDICADORES PARA O PROGRAMA.

A pedido dos autores, em março de 2025, foi disponibilizado pela Conab, via e-mail, os dados de acesso ao programa da última década, ou seja, de 2013 até 2023, com as possíveis estratificações de público e alimentos adquiridos pela estatal, em formato de planilha editável. Os dados também estão disponíveis no site da estatal, na página de transparência, porém, com forma de acesso simples, só sendo possível acessar um pequeno conjunto de dados por vez. Para este texto a estatal forneceu os dados de forma compilada.

Na primeira parte da análise, será apresentada, segundo os dados disponibilizados, os indicadores de desempenho do programa, ao longo do período indicado, com destaque para os resultados obtidos na retomada do programa no ano de 2023.

Cabe ressaltar que o programa de aquisição e alimentos foi extinto em 2021, e o programa alimenta Brasil – PAB, que foi instituído pela lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, foi executado pela Conab em moldes parecidos aquele adotado pelo PAA. Assim, foram utilizados os dados de 2022, pois revelam uma aquisição de alimentos da agricultura familiar pela Conab, mesmo que sob o arcabouço regimental de outra política.

Na segunda parte da análise dos dados, serão expostos alguns indicadores de medição da eficácia dos resultados frente as principais estratégias traçadas pelo Grupo Gestor do PAA, quais sejam i; ii; iii; iv e v. Nessa etapa da análise interessa saber se os resultados obtidos refletem eficácia de tais estratégias e, por conseguinte, os objetivos elencados no artigo segundo da lei 14.628, conforme quadro 01.

Para realizar essa medição o trabalho propõe os seguintes indicadores de eficácia, os quais são esquematizados no quadro 06.

Quadro 06 – indicadores de eficácia PAA, Ano base 2013.

Estratégia, objetivo legal e seu principal efeito esperado	Proposta de indicadores de desempenho	Proposta de índice de eficácia	Método de cálculo
Estratégia (i); Objetivo legal: I, II, III, VI, VIII, X; Efeito: valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar	Evolução do Preço médio pago ao produtor Evolução do IPCA	Índice de valorização do preço médio pago ao produtor pelo PAA	Índice de variação do Preço médio do PAA, deflacionado pelo índice de variação do IPCA, ano a ano, com base em 2013.
Estratégia (ii); Objetivo legal: I, II, III, VI, VII, X; Efeito principal: Aumento da quantidade de produtos adquiridos por unidade familiar Efeito secundário: Aumento da renda dos beneficiários do programa	Quantidade ofertada Número de acesso por unidade familiar	Índice de evolução da quantidade média por unidade familiar entregue ao PAA	Cálculo da variação da quantidade ofertada dividido pelo Número de acesso por unidade familiar
Estratégia (iii); Objetivo legal: I, II, X; Efeito: Aumento do acesso de povos originários e comunidades tradicionais	Número de acesso de povos originários e comunidades tradicionais	Índice de evolução da participação de povos e comunidades tradicionais no PAA	Cálculo da variação do Número de acessos
Estratégia (iv); Objetivo legal: I, II, III, X; Efeito: Aumento do acesso de assentados da reforma agrária no programa	Número de acesso de assentados da reforma agrária	Índice de evolução da participação de assentados da reforma agrária no PAA	Cálculo da variação do Número de acessos
Estratégia (v); Objetivo legal: I, II, III, VI, VIII, X; Efeito: Aumento da aquisição de produtos processados e renda no extrato de povos originários e comunidades tradicionais.	Quantidade adquirida de produtos processados estratificado por público fornecedor	Índice de participação de produtos processados do extrato de PCTs no PAA	Cálculo da variação da quantidade adquirida de produtos processados no extrato de PCTs dividida pelo total de produtos processados

Fonte: elaborado pelo autor.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS: INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Desde o ano de 2013 a Conab já adquiriu mais de 2,2 bilhões de reais, em termos nominais, de alimentos para disponibilizar para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Em termos de quantidade foram quase 800 mil toneladas de alimentos comprados e distribuídos (dados disponibilizados pela a Conab em março de 2025).

No que pese o PAA deixar de existir em 2021, em 2022 o governo federal fez aquisições de alimentos no âmbito do programa alimenta Brasil, como já comentado, o qual é considerado nos dados abaixo. Com a retomada do PAA em 2023 o crescimento das aquisições de alimentos

da Conab foi de 348% em termos de valores monetários, 111% em termos de mais acessos de produtores e produtoras, o que culminou na oscilação positiva de 400% da quantidade de alimentos adquiridos. Os resultados positivos também superam a média das aquisições da última década da estatal. Os números podem ser observados na tabela 01.

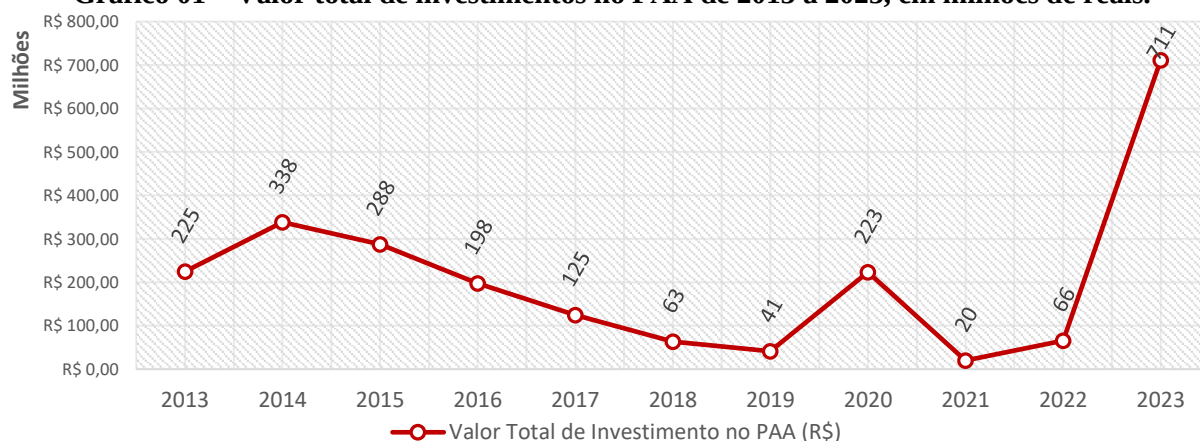
Tabela 01 – Aquisições do PAA de 2013 a 2023

Ano	Nº participantes fornecedores	Quantidade (kg)	Valor total (R\$)
2013	41.412,00	123.706.446,26	R\$ 224.517.124,45
2014	51.228,00	178.603.129,29	R\$ 338.004.941,79
2015	38.794,00	135.023.283,37	R\$ 287.515.215,73
2016	29.318,00	88.120.175,80	R\$ 197.576.718,08
2017	18.688,00	44.407.857,04	R\$ 124.708.501,88
2018	9.675,00	23.611.087,30	R\$ 63.330.077,56
2019	5.885,00	14.309.814,80	R\$ 41.380.857,26
2020	31.213,00	77.562.802,64	R\$ 223.487.793,83
2021	2.874,00	5.658.075,00	R\$ 19.963.764,68
2022	7.749,00	18.104.544,00	R\$ 65.794.014,94
2023	49.921,00	90.515.678,69	R\$ 711.069.068,56
Crescimento entre 2022 e 2023	544%	400%	981%
Crescimento entre a média dos anos anteriores e 2023	111%	28%	348%
TOTAL GERAL	286.757,00	799.622.894,19	R\$ 2.297.348.078,76

Fonte: Conab

No gráfico 01 é possível verificar o salto de investimentos de quase 1000% entre os anos de 2022 e 2023, com a retomada do PAA. O maior investimento da década no programa se impôs necessário para cumprimento das diretrizes na nova legislação e bem como contribuir nas ações de combate a insegurança alimentar e nutricional, uma vez que o programa de aquisição de alimentos é parte integrante da política nacional de segurança alimentar e nutricional (PNSAN), conduzida pelo ministério do desenvolvimento social e combate à fome.

Gráfico 01 – Valor total de investimentos no PAA de 2013 a 2023, em milhões de reais.

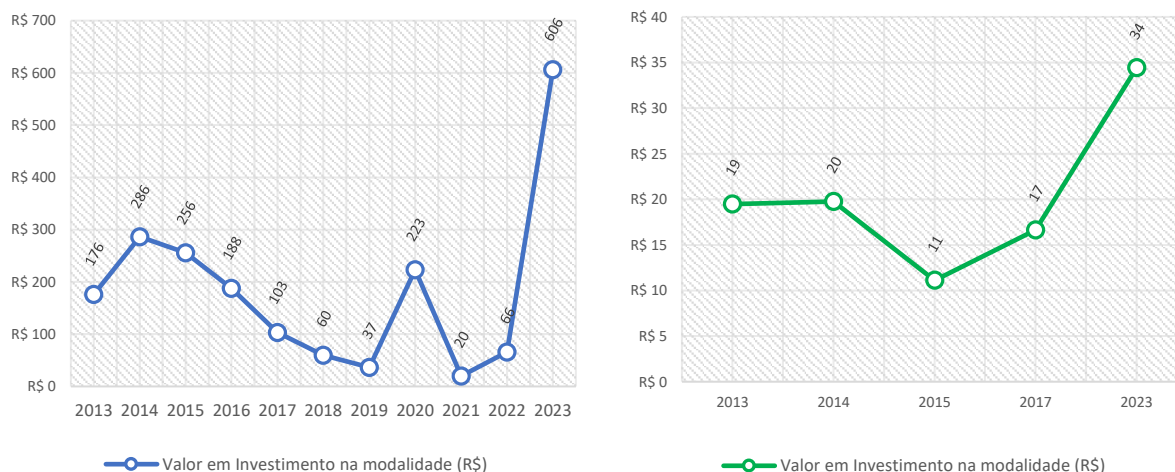


Fonte: Conab

Como já citado, o PNSAN tem como objetivo geral promover a segurança alimentar e nutricional, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional (CAISAN, 2025). Um dos mecanismos dessa política, portanto, é justamente a aquisição de alimentos para o abastecimento das diversas entidades de segurança alimentar e nutricional que atual no país. A Conab assume o papel de ser uma das unidades de execução do programa, possibilitando na prática a disponibilidade desses alimentos a pessoas em situação de ISAN (IPEA, 2018).

Os gráficos 2 e 3 farão o destaque das duas principais modalidades de execução do PAA conduzidas pela Conab, de 2013 a 2023.

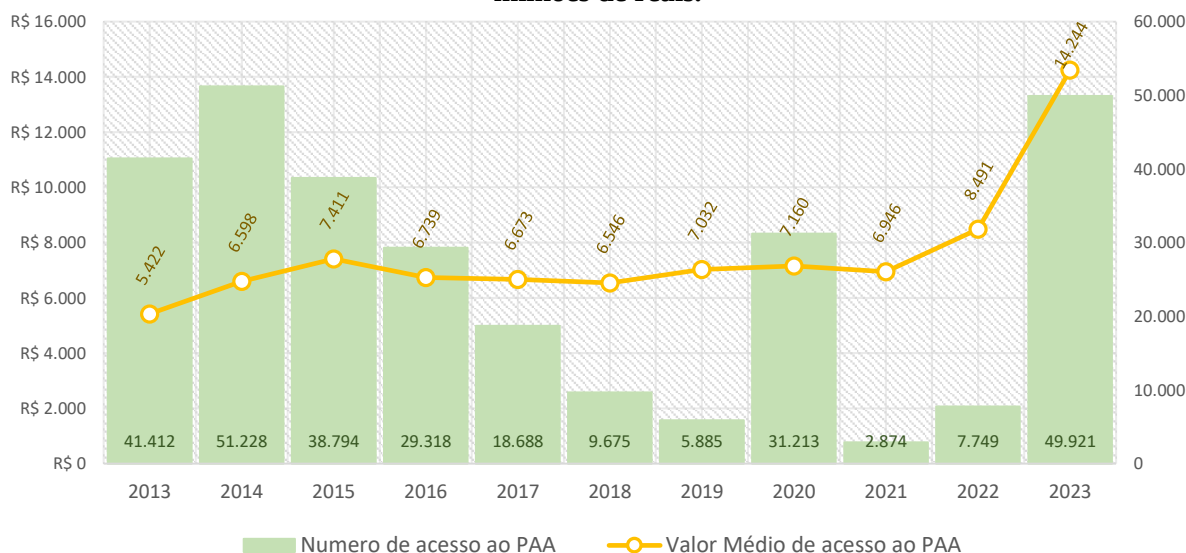
Gráfico 02 – Valor total de investimentos no PAA, nas modalidades CDS e CD, respectivamente, de 2013 a 2023, em milhões de reais.



Fonte: Conab

Em termos de valor médio por acesso, em reais, por parte dos produtores e produtoras que abastecem o programa, ao longo da última década, os reajustes foram de aproximadamente 56% entre 2013 e 2022. Todavia, em 2023, com a retomada, o reajuste foi de 106%, também considerando como base o ano de 2013, e, ao considerar como base o ano de 2022, o reajuste no acesso médio foi de 67%, registrada no gráfico 04.

Gráfico 04 – Valor médio de acesso por família produtora, no PAA, na última década, em milhões de reais.



Fonte: Conab

Em 2023 o decreto 11.802 instituiu o limite de acesso por unidade familiar produtora no PAA de 15 mil reais, e de 1,5 milhões de reais por organização produtora, seja sob forma de cooperativas, associações ou outras (Brasil, 2023). Esse reajuste associado a recomposição orçamentária do programa possibilitou acesso a 49.921 unidades familiares produtoras, a segunda maior participação de beneficiários, em termos absolutos, no programa, desde 2013, perdendo apenas para o ano de 2014, quando o acesso foi de 51.228 unidades familiares. O

reajuste no limite de participação assegurou um valor médio per capta compatível com o cenário produtivo das organizações em meio ao avanço da inflação dos custos e alimentos dos últimos anos.

6. DISCUSSÃO E RESULTADOS: MEDINDO A EFICÁCIA DOS RESULTADOS FACE AS PRINCIPAIS DIRETRIZES DO PROGRAMA

A nova legislação do PAA traçou objetivos que nortearam o grupo gestor do programa nas estratégias publicadas nas resoluções em 2023, visando alcançar resultados compatíveis com a reformulação da política (BRASIL, 2023). Portanto, cumprindo o objetivo deste artigo, tem se abaixo uma análise de eficácia dessas medidas, com base no quadro 06, proposto na parte de método.

Os cinco gráficos abaixo medem, em termos de eficácia, o sucesso destas estratégias, com base nos dados de 2013 a 2023.

Logo, será feito um esforço comparativo da evolução desses indicadores, de 2013 a 2023, e, portanto, o ano de 2013 sempre terá o índice 1, pois foi escolhido como ano base deste estudo. Sempre que os índices dos anos seguintes forem superiores a 1 significa avanço positivo dentro do tema, ressaltando a importância deste valor referente ao ano de 2023, uma vez que o escopo das estratégias que está sendo avaliada foi traçada no ano de retomada da política.

Gráfico (i) - Índice de valorização do preço médio por quilo pago ao produtor pelo PAA – ano base 2013



Fonte: elaborado pelo autor segundo os dados da Conab e do IBGE

O índice de valorização do preço médio por quilo pago ao produtor do PAA, mede o quanto o valor médio de acesso por quilo de alimento – influenciado pelo limite financeiro de acesso ao programa, cresceu frente o avanço da inflação, medida pelo índice de preços ao consumidor amplo, calculado pela IBGE.

Este número, com base em 2013, expressa o quanto a unidade familiar, nos anos de 2014 até 2023, receberia em média por quilograma de alimento ofertado se a realidade vivida fosse a mesma de 2013. Assim, todo valor acima de 1 significa que o produtor entregou produto à Conab por um valor médio acima daquele recebido em 2013, considerando o desconto da inflação. Como apresentado no gráfico (i), apenas em 2014 isso não aconteceu.

Destacasse que, em 2023, com a retomada do programa e a estratégia do grupo gestor do PAA de modificar a metodologia de preços de base do atacado para o mercado de varejo culminou no aumento do índice para 4,14, o maior da série, sinalizando que os produtores receberam, em média, por quilo de produto, quatro vezes mais do que receberiam se o PAA mantivesse os mesmos parâmetros de 2013.

Desta forma, com base no índice, pode se afirmar que a estratégia (i) foi eficaz ao estabelecer uma metodologia de preços compatível com o mercado varejo, corrigindo a distorção das metodologias anteriores baseadas em mercados de atacado, incompatíveis com a dinâmica de baixa escala da unidade familiar produtora da agricultura familiar.

Em um mundo ideal este índice seria calculado para cada produto em separado, o que possibilitaria uma análise mais profunda das diversas culturas de produção da agricultura familiar. Por uma questão de escopo, este texto não apresentará esses dados.

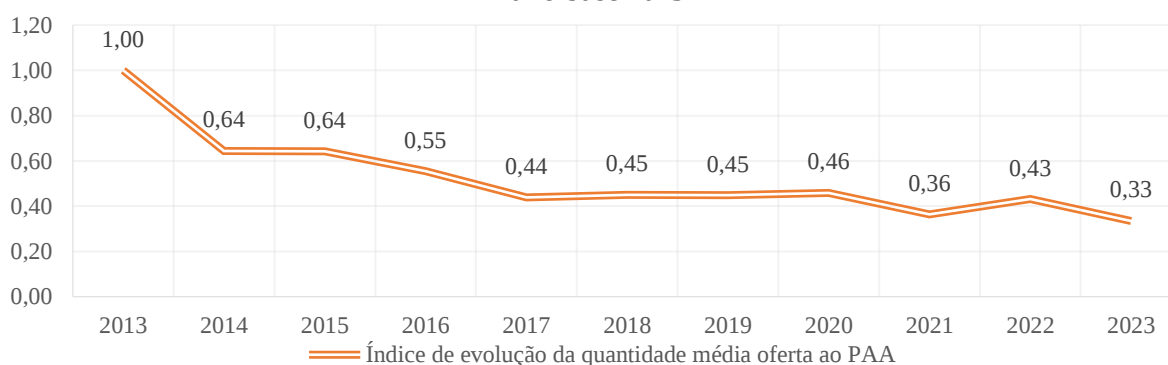
Gráfico (i.1) - Índice de valorização do preço médio por quilo pago ao produtor pelo PAA – ano a ano



Fonte: elaborado pelo autor segundo os dados da Conab e do IBGE

A título de informação, o gráfico (i.1) apresenta o índice de valorização do preço médio por quilo pago ao produtor pelo PAA com base móvel, ou seja, considerando o ano anterior como base. A trajetória do índice é a mesma de quando o ano de referência é 2013.

Gráfico (ii) - Índice de evolução da quantidade média por unidade familiar entregue ao PAA – ano base 2013



Fonte: elaborado pelo autor segundo os dados da Conab

O Índice de evolução da quantidade média por unidade familiar entregue ao PAA, com base em 2013, expressa a quantidade de alimentos ofertada ao programa por unidade familiar ao longo dos anos. Como o gráfico (ii) descreve, o índice vem caindo ao longo dos anos mostrando uma tendência de menos entregas por unidade familiar, que pode ter causa em fatores como: inflação, aumento dos custos de produção, falta de reajustes adequados ao limite financeiro de acesso dos produtores, entrada ao longo dos anos de produtos com maior valor agregado e menor peso, dentre outros.

Em um mundo ideal este índice seria calculado para cada produto em separado, o que possibilitaria uma análise mais profunda das diversas culturas de produção da agricultura familiar. Por uma questão de escopo, este texto não apresentará esses dados. Ainda assim, de forma genérica, há indícios de se estar comprando menos e pagando mais, sem os devidos

ajustes necessários para manutenção do poder de compra do estado, como, por exemplo, a recomposição orçamentária do programa possibilitando a valorização do produto da agricultura familiar – gráfico (i), ao passo em que mantém ou aumenta a quantidade de alimentos média entregue por família.

Gráfico (iii) - Índice de evolução da participação de povos e comunidades tradicionais no PAA – ano base 2013

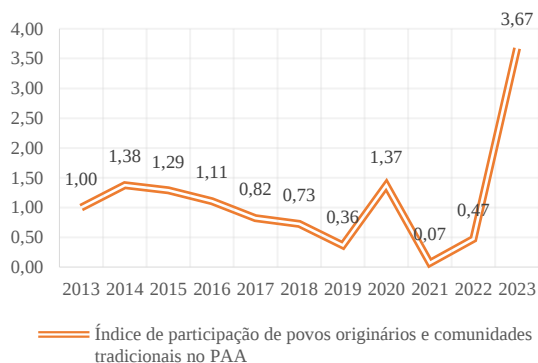
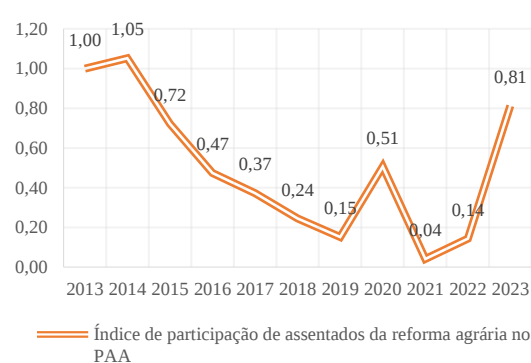


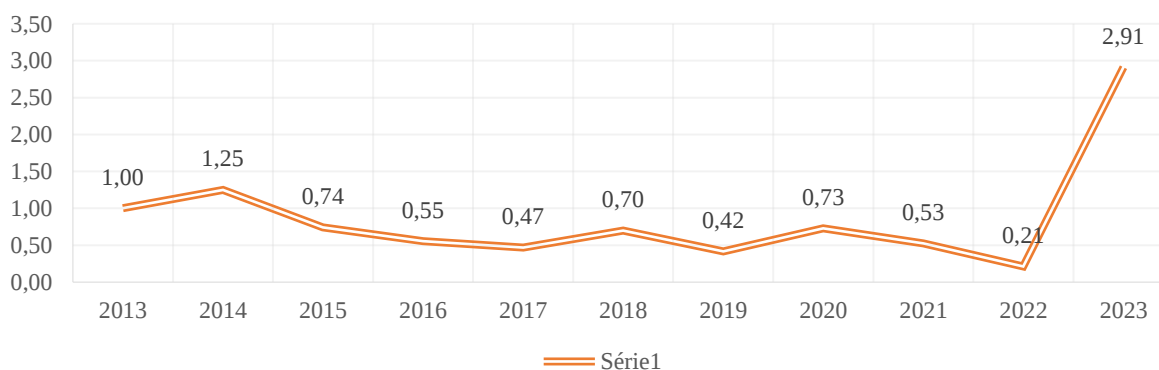
Gráfico (iv) - Índice de evolução da participação de assentados da reforma agrária no PAA – ano base 2013



Fonte: elaborado pelo autor segundo os dados da Conab

Os índices de evolução da participação dos dois públicos prioritários da política em 2023, quais sejam: povos originários e comunidades tradicionais – PCT's, e assentados da reforma agrária, tiveram estratégias eficazes no ano de retomada. A participação de PCT's foi histórica em números absolutos (mais de 14 mil produtores), enquanto a participação de assentados cresceu em relação aos anos anteriores, porém ficou abaixo do acesso registrado em 2013 e 2014.

Gráfico (v) - Índice de quantidade de produtos processados do extrato de PCTs no PAA



Fonte: elaborado pelo autor segundo os dados da Conab

O Índice de quantidade de produtos processados do extrato de PCTs no PAA mede a variação da quantidade de alimentos de maior valor agregado dentro do programa, de origem do público de povos e comunidades tradicionais. Como o gráfico (v) demonstra, em 2023, o índice revela que foi adquirido, em termos absolutos, quase 3 vezes mais do que no ano base. Assim, fica clara a eficácia da estratégia traçada pelo grupo gestor do programa visando maior aquisição destes produtos ofertados pelo público prioritário.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste texto é de analisar se a eficácia de parte das estratégias de retomada do programa de aquisição de alimentos foi cumprida. Com os resultados obtidos fica exposto que as medidas tomadas tiveram efeitos consideráveis e isso figura como indicativo de impacto mensurável e significativo no âmbito da agricultura familiar brasileira. No que pese o artigo não ter examinado a exaustão todas as medidas, por uma questão de escopo, tem se a contribuição para continuação desta presente análise e para futuras análises e avaliações em termos de mensuração da retomada do programa.

A aquisição de alimentos realizada no âmbito do PAA não funciona apenas como uma compra, que poderia ser realizada por meio da lei de licitações (GUIMARÃES e BACCARIN, 2019). No âmbito do programa, a aquisição é meio transformador da vida dos produtores rurais pois a garantia de venda do produto retira as incertezas do planejamento do plantio da agricultura familiar (ASSIS et al, 2017; PISMEL e TATAGIBA, 2023). Neste sentido, diante dos dados apresentados, espera-se que se tenha elucidado um pouco mais sobre a importância de políticas públicas como instrumento eficaz de mudança dentro de uma dinâmica social com mecanismos de mercado que privilegiam apenas características financeiras.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ASSIS, Silmara Christina Rodrigues de; PRIORE, Silvia Eloíza; FRANCESCHINI, Sylvia do Carmo Castro. **Impacto do Programa de Aquisição de Alimentos na Segurança Alimentar e Nutricional dos agricultores**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, p. 617-626, 2017.

BRASIL. **Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023**. Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 226, p. 1-3, 29 nov. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11802.htm. Acesso em: 01/03/2025.

BRASIL. **Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021**. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2022/2021/lei/L14284.htm. Acesso em: 01/03/2025.

BRASIL. **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023**. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14628.htm. Acesso em: 01/03/2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Portaria MDS nº 149, de 27 de abril de 2023**. Dispõe sobre designar para compor o Grupo

Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. Diário Oficial da União: seção 2, Brasília, DF, 28 abr. 2023.

BRASIL. Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. **Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023.** Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 65, 19 de junho de 2023.

BRASIL. Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. **Resolução nº 03, de 05 de setembro de 2023.** Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 59, 06 de setembro de 2023.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: PLANSAN 2025-2027.** Brasília: CAISAN, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/iii-plano-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-aprovado/III_Plansan.pdf. Acesso em: 01/03/2025.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Manual de operações 30 – Programa de Aquisição de Alimentos.** Brasília, DF: Conab, 2023. Disponível em: <https://www.conab.gov.br>. Acesso em: 01 mar. 2025.

DE CARVALHO, Carolina Abreu; VIOLA, Poliana Cristina de Almeida Fonseca; SPERANDIO, Naiara. **How is Brazil facing the crisis of Food and Nutrition Security during the COVID-19 pandemic?** Public Health Nutrition, v. 24, n. 3, p. 561-564, 2021.

GERTLER, Paul J. et al. **Avaliação de Impacto na Prática.** 2. ed. Washington: World Bank Publications, 2018.

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. **Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e estado no Brasil.** Revista de economia e sociologia rural, v. 52, p. 125-146, 2014.

GUIMARÃES, Alessandra Rodrigues; BACCARIN, José Giacomo. **A execução do programa de aquisição de alimentos (PAA) no município de Uberlândia (MG).** Espaço em Revista, v. 21, n. 2, p. 15-36, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo agropecuário 2017: resultados definitivos.** Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante.** Brasília, DF: IPEA, 2018.

LASSANCE, Antônio. **Análise ex ante de políticas públicas: fundamentos teórico-conceituais e orientações metodológicas para a sua aplicação prática.** Brasília, DF: Ipea, 2022.

MODENESE, Valéria da Silva; SANT'ANA, Antonio Lázaro. **Diversificação produtiva e de comercialização de agricultores familiares assentados de Mirandópolis (SP):**

contribuições do Programa de Aquisição de Alimentos. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 57, n. 4, p. 636-655, 2019.

PISMEL, Adriana; TATAGIBA, Luciana. **Movimentos sociais e políticas públicas: o campo multiorganizacional de implementação dos programas associativos.** caderno CRH, v. 35, p. e022046, 2023.

SALGADO, Rafael Junior dos Santos Figueiredo; DIAS, Marcelo Miná; SOUZA, Washington José de. **Agricultura familiar, extensão rural e soberania e segurança alimentar e nutricional: delimitando categorias analíticas à luz da implementação do Programa de Aquisição de Alimentos no Brasil.** Mundo Agrário, v. 21, n. 46, p. 137-137, 2020.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa, DE MOURA, Iracema Ferreira, MACHADO, Juliana Gonçalves. **Programa de Aquisição de Alimentos e segurança alimentar: modelo lógico, resultados e desafios de uma política pública voltada ao fortalecimento da agricultura familiar.** Brasília, DF: Ipea, Texto para Discussão, 2019.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa, ALMEIDA, Ana Flávia Cordeiro, PERIN, Gabriela, DE MOURA, Iracema Ferreira, ALVES, Paulo Sergio Cândido. **Execução do Programa de Aquisição de Alimentos nos municípios brasileiros.** Brasília, DF: Ipea, Texto para Discussão, 2020.

SAMBUICHI, Regina Helena Rosa, DE MOURA, Iracema Ferreira, MACHADO, Juliana Gonçalves. **Contribuições do Programa de Aquisição de Alimentos para a segurança alimentar e nutricional no Brasil.** Brasília, DF: Ipea, Texto para Discussão, 2022.

STACCIARINI, José Henrique Rodrigues; DOS SANTOS, Jean Silveira. **The Social Production of Hunger and the Brazilian Case.** Revista Terceiro Incluído, v. 14, n. 1, p. e14105-e14105, 2024.